



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
16/04/2019/2020

## MINUTA DO CONTRATO

**Contrato nº 18/2020.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.040.627/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente IDELSON MENDES, brasileiro casado, portador do CPF nº 604.695.281-68 denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ N.º 03.618.435/0001-92, localizada à Rua da Pátria, Qd. 73, Lt. 18, nº 239, Santa Genoveva, Goiânia - Goiás, doravante denominado CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Poder Legislativo, conforme especificações do Termo de Referência, sendo:

Item	Descrição	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Total
2	Computador	Processador com quatro núcleos, 3,7 GHz, 6 MB em L3, 8GB Memória RAM DDR4, HARD DISK 1TB sata3,, Placa Mãe 2 x DIMM, máx. 32 GB, DDR4 2666/2400/2133 MHz Memória não-ECC, Arquitetura de Memória Dual Channel, Suporte para	37 unid.	3.770,00	139.490,00

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
8640 2019/2020

		<p>saída Multi-VGA: portas HDMI / D-Sub, Suporta HDMI 1.4b com max. resolução 4096 x 2160 @ 24 Hz / 25600 x 1600 @ 60 Hz, Suporta D-sub com max. resolução 1920 x 1200 @ 60 Hz</p> <p>Memória compartilhada máxima de 1024 MB (exclusivamente para iGPU), 4 portas USB 3.1 Gen 1 até 5 Gbps, 6 portas USB 2.0 / 1.1, Fonte ATX 500W, Monitor 21,5Pol., Contraste: 5.000.000:1., Tempo de Resposta. 5ms., Brilho. 250 cd/m<sup>2</sup>, Resolução Máxima. 1920 x 1080, GABINETE 4 BAIAS, teclado ABNT2, Mouse Óptico, Caixas de som. Windows 10 professional, Office 2019.</p>			
--	--	---	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitido pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

☎ 64 3611.5900

🌐 [www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ CONSTRUINDO O FUTURO!  
BIÊNIO 2019/2020

---

Pelo fornecimento dos produtos CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 139.490,00 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), pagos mensalmente conforme consumo apurado ao final do último dia de cada mês, emitida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá 10 dias para efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alteração posterior com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 31/12/2020. Este contrato pode ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.6042.2.191.3.3.90.30.00 – Apoio Administrativo – Material de consumo e 01.031.6042.2.191.4.4.90.52.00 – Apoio Administrativo – Equipamentos e Materiais Permanentes, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

#### II – DAS OBRIGAÇÕES

---

☎ 64 3611.5900

☎ [www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

☎ Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
MÊS 01/2019/2020

que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculada da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; e

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Quarto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

☎ 64 3611.5900

☎ [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

☞ Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



---

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

#### CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as



instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde – GO, 02 de abril de 2020.

IDELSON MENDES  
Presidente da Câmara

Contratado

03.618.435/0001-92  
BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA - EPP  
Rua da Pátria, nº 239, Qd. 73, Lt. 18  
St. Santa Genoveva - CEP 74.570-300  
GOIÂNIA-GO

### TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: